



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

C.G.C. - 12.359.683/0001-57

Rua Antônio Domingues, 320 - Centro - Telefax: (088) 872-1450

**MENSAGEM 216/97**

Sr. Presidente

A rede municipal de ensino está a serviço de uma população carente que na maioria das vezes busca na escola apenas a merenda escolar. Na medida em que a escola se aperfeiçoa os alunos descobrem a importância do saber para a sua vida, interessando-se pelo estudo.

Ocorre, que há uma infeliz coincidência com o público que se serve das escolas públicas, quando enfermos, nem sempre tem acesso a atendimento adequado.

Ora, a articulação da rede municipal de ensino com a estrutura de saúde pública oferecerá a um só tempo, escola e saúde, para uma população carente desses serviços públicos. Além do mais, este procedimento de assistência médica tem caráter essencialmente preventivo.

Os profissionais que compõe a comissão de saúde, farão um exame completo nos alunos da rede municipal, uma vez que a comissão será composta pôr um clínico geral, um oftalmologista, um odontólogo e um bioquímico, oferecendo a uma população tão carente um atendimento médico completo e de boa qualidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem - CE., em 07 de agosto de 1997.

**JOVINO MENDES NETO**

Vereador



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

C.G.C. - 12.359.683/0001-57

Rua Antônio Domingues, 320 - Centro - Telefax: (088) 872-1450

**PROJETO DE LEI Nº 216/97 De 07 de agosto de 1997.**

**Dispõe sobre a assistência de saúde aos estudantes da rede municipal de ensino e da outras providências.**

A Câmara Municipal de Boa Viagem resolve:

Artigo 1º - O Município constituirá uma *Comissão de Saúde* com obrigatoriedade de promover em cada unidade escolar da rede Municipal, no decorrer dos dois primeiros meses de cada ano letivo, completo exame médico-odontológico, com os respectivos exames laboratoriais e Raio X, em todos os alunos matriculados, com o objetivo de encaminhá-los as unidades de atendimento adequados e durante os dois primeiros meses do semestre, repetir os exames a fim de controlar e avaliar os treinamentos orientados.

Artigo 2º - A *Comissão de Saúde* será composta por um clínico geral, um odontólogo, um oftalmologista, um bioquímico e deverá ser dotada de uma unidade móvel para realização dos exames laboratoriais.

Artigo 3º - Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem - CE., em 07 de agosto de 1997.

**JOVINO MENDES NETO**

Vereador



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

C.G.C. - 12.359.683/0001-57

Rua Antônio Domingues, 320 - Centro - Telefax: (088) 872-1450

**LEI N° 642/97**

**De 21 de agosto de 1997.**

Dispõe sobre a assistência de saúde aos estudantes da rede municipal de ensino e da outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Viagem resolve:

- Artigo 1º - O Município constituirá uma *Comissão de Saúde* com obrigatoriedade de promover em cada unidade escolar da rede Municipal, no decorrer dos dois primeiros meses de cada ano letivo, completo exame médico-odontológico, com os respectivos exames laboratoriais e Raio X, em todos os alunos matriculados, com o objetivo de encaminhá-los as unidades de atendimento adequados e durante os dois primeiros meses do semestre, repetir os exames a fim de controlar e avaliar os treinamentos orientados.
- Artigo 2º - A *Comissão de Saúde* será composta por um clínico geral, um odontólogo, um oftalmologista, um bioquímico e deverá ser dotada de uma unidade móvel para realização dos exames laboratoriais.
- Artigo 3º - Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem - CE., em 21 de agosto de 1997.

  
FRANCISCO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Municipal